



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fls. 35-V Sob N° 107-E

Em 07 de novembro de 20 19

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Vereadora
Excelentíssimo Senhores Vereadores

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana apresenta à alta consideração dos ilustres Vereadores, o Projeto de Lei, que "Dispõe sobre o pagamento de abono no Exercício/2019 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, ES e dá outras providências".

Semelhante aos anos anteriores, a atribuição de tal benefício a ser provido aos servidores desta Casa de Leis, se faz justo e necessário, haja vista, o grande número de horas extras prestadas pelos servidores, sem que receberam qualquer remuneração e ausência de Revisão Geral Anual (reposição da inflação) nos últimos anos.

Soma-se o fato de que além deste suplemento à remuneração dos servidores desta Câmara agir de forma compensatória neste fim de ano aos seus orçamentos, servirá principalmente como bonificação pela dedicação e exímio trabalho realizado por estes servidores públicos.

Mai ainda, relevante ressaltar que a dotação orçamentária para tal benefício não excede os limites legais, nem tampouco onera os cofres públicos.

Por se tratar de servidores eficientes e de alta responsabilidade, entendemos suficientemente justo que lhes sejam concedidos o abono.

Caberá ao Setor Contábil da Câmara fazer o levantamento do quantitativo do abono.

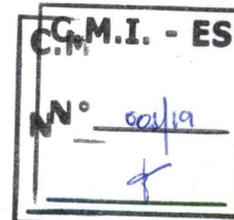
Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Itarana, ES, 07 de novembro de 2019.

Arnaldo Martins
ARNALDO MARTINS
Presidente

Brunella Colombo Santos
BRUNELLA COLOMBO SANTOS
Vice-Presidente

José Félix Cordeiro
JOSÉ FÉLIX CORDEIRO
Secretário



PROJETO DE LEI Nº 021/2019

Dispõe sobre o Pagamento de Abono no Exercício/2019 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor a ser apurado pelo Setor Contábil desta Casa.

Art. 2º. O pagamento do abono será efetuado nos meses de novembro e dezembro do ano de 2019.

Art. 3º. O abono autorizado por esta Lei, não possui natureza salarial.

Art. 4º. As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos – Pessoal Civil.

Art. 5º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana, ES, 07 de novembro de 2019.


ARNALDO MARTINS
Presidente


BRUNELLA COLOMBO SANTOS
Vice-Presidente


JOSÉ FÉLIX CORDEIRO
Secretário

Inclua-se em Ordem do Dia

desta Sessão Ordinária

Sala das Sessões, 13 / 11 / 2019

Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 13 / 11 / 2019

Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

A SANÇÃO

do Exm. Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 13 / 11 / 2019

Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

EXPEDIENTE INTERNO

Itarana/ES, 06 de novembro de 2019.

ILMº. SR.
ADAIR LUCAS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CMI-ES

Tendo em vista que desde o ano de 2015 esta Casa não reajusta os vencimentos de seus servidores e na expectativa de concedermos abono e/ou devido reajuste para enviarmos Projeto de Lei a ser apreciado pelos demais Edis, determinamos que V.Sª, providencie a análise e o impacto orçamentário financeiro com a indicação do recurso orçamentário/financeiro e declaração deste gestor para providências da formalidade junto a Assessoria Jurídica desta Casa.

A nossa iniciativa se fundamenta na reposição salarial anual que é uma garantia constitucional assegurada ao servidor público, na expectativa de manter seus vencimentos atualizados para prevenir a perda gradativa do seu poder de compra pela incidência da inflação.

Entendemos também ser uma forma de recompensá-los pelas atividades que excedem o horário normal de trabalho sem o devido pagamento, visto que servidor comissionado não tem direito ao recebimento de horas excedentes e estes as executam de boa vontade, que é feito sem pagamento destas horas.

Acreditamos que com esta iniciativa estaremos, como Poder Legislativo, cumprindo com as normas de direitos e garantias dos nossos servidores.

Cordialmente



ARNALDO MARTINS
Presidente

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 e 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE À ABONO FINAL DE ANO 2019 PARA SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;

Considerando que o Setor de Contabilidade e Recursos Humanos desta casa de Leis, foi motivado a apresentar estudo de impacto orçamentário-financeiro referente à contratação do cargo ora supra citado, cuja projeção de gastos anuais realizados para 2019, 2020 e 2021, tiveram como base de apuração, a série histórica de gastos com o exercício de 2018 e os cálculos apresentados, através dos resumos mensais das folhas de pagamento, declaramos que,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Arts. 16 e 17), no que se refere à criação do cargo comissionado e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores desta casa de Leis do Município de Itarana, sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro a **ABONO FINAL DE ANO 2019 PARA SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA.**

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, para os servidores ativos e inativos, inclusive com a projeção de concessão de revisão geral anual e das remunerações e subsídios dos agentes políticos, os cargos



estatutários e comissionados foram considerados integralmente. O custo patronal para os cargos estatutários e comissionados e agentes políticos está estimado em 21% (vinte e um por cento), visto que, ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

No exercício de 2018, o gasto total de pessoal foi de R\$ 840.311,96, servindo de base a receita corrente arrecadada de 2018 de R\$ 1.550.000,00, gerou um percentual de gasto com pessoal de 54,21%.

Para **2019**, a receita é de R\$ 1.600.000,00, conforme repasse do duodécimo desse valor reversa-se 70% com a folha de pessoal atingindo assim uma cifra de R\$ 1.120.000,00 e um limite prudencial de R\$ 1.064.000,00 para ser executado em 2019.

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao Legislativo Municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº101/2000, além de termos considerado uma pequena redução no crescimento vegetativo da folha de pagamento. O crescimento conservador da receita por nós projetado, se deve ao fato do Governo Federal ter reduzido a previsão PIB projetado na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Governo Federal.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2019 prevê uma despesa total de gasto com pessoal dotação 3.1.90.11.000 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil, da ordem de R\$ 900.000,00, valor este que será atualizado mediante abertura de créditos adicionais suplementares.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do Plano Plurianual, podemos afirmar que o Projeto de Lei de criação de cargos efetivos e comissionado de Auditor Público Interno desta casa de Leis, não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Câmara Municipal de Itarana/ES, para o exercício de 2019, 2020 e 2021.

Itarana/ES, 07 de Novembro de 2019.



Adair Lucas
Técnico em Contabilidade
CRC/ES-13007/O



DECLARAÇÃO

EU, ARNALDO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF 078.740.277-01 e RG 1514079, residente e domiciliado na Rua Antonio Ferrari Filho, Centro, neste Município, **DECLARO** para os fins de **ABONO FINAL DE ANO 2019 PARA SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA** decorrente do Projeto de Lei nº 21/2019 de 07/11/2019, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Municipal nº 1310/2018 de 30/11/2018 (LOA) e compatibilidade com a Lei Municipal n.º1260 DE 02/10/2017 (PPA) e com a Lei Municipal nº 1.307/2018 de 08/11/2018 (LDO).

Por ser expressão da verdade, certifico à presente.

Itarana/ES, 07 de Novembro de 2019.



ARNALDO MARTINS
Presidente da CMI/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 11 / 11 / 2019

Muram

Jauinete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORDEM DO DIA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/11/2019
(63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 019/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL E FISCAL DE MEIO AMBIENTE NO QUADRO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E EXTINGUE 01 (UM) CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAL DE POSTURAS, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº813/2008".

(PROCOLO DE FLS. 006-F, SOB O Nº 375 DE 29/10/2019)

SEGUNDA DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROCOLO DE FLS. 001-F, SOB O Nº 325 DE 25/09/2019)

SEGUNDA DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2019, DE 29 DE JULHO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 107 E REVOGA OS ARTIGOS 108 E 109, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".

(PROCOLO DE FLS. 096-F, SOB O Nº 243 DE 29/07/2019)

PRIMEIRA DISCUSSÃO E PRIMEIRA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "REVOGA OS ARTIGOS 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446 E 447, ALTERA O ANEXO VIII E A LETRA "C" DO ITEM 2 DO ANEXO XVI, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES".

(PROCOLO DE FLS. 006-V, SOB O Nº 377 DE 30/10/2019)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que “Dispõe sobre o pagamento do abono no exercício/2019 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº **021/2019**.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, vemos que a mesma atende o princípio constitucional da competência exclusiva da Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica Municipal

Na mensagem de encaminhamento do apontado projeto, justifica a possibilidade, haja vista, o grande número de horas extras prestadas pelos servidores, sem que recebam qualquer remuneração e ausência de revisão geral anual (reposição da inflação) nos últimos anos.

Alia-se a isso, dedicação e exímio trabalho realizado por estes servidores.

O Projeto apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

PARECER

Este Relator recomenda aos demais membros da Comissão e ao Plenário, a aprovação do Projeto de Lei 021/2019, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Ozéias Baldotto

OZÉIAS BALDOTTO – PSB

Presidente

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei 021/2019, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

José Maria Caetano de Souza
JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT
Membro

Valdir Kopp
VALDIR KOPP - PDT
Membro

C.M.I. - ES
Nº <u>009/19</u>
<u>+</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fls. 55-V Sob N° 110-E

Em 13 de novembro de 20 19


Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA.



Eu, **ARNALDO MARTINS - PR**, Presidente desta Casa de Leis, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no **artigo 114, § 3º, inciso VI**, combinado com o **artigo 132, "caput" e § 1º ambos do Regimento Interno**, venho, respeitosamente, SOLICITAR ao douto Plenário a dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Lei nº 021/2019, de autoria da Mesa Diretora.

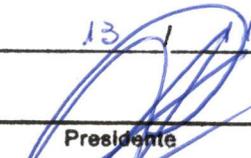
Sala das Sessões, 13 de novembro de 2019.


ARNALDO MARTINS
VEREADOR - PR

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 13 / 1 / 2019


Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 13 / 11 / 2019

mwem
↓

Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES



ORDEM DO DIA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/11/2019

(63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

OBS: O SENHOR PRESIDENTE, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS DE SUA AUTORIA, INCLUIU EM PAUTA ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 021/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ABONO NO EXERCÍCIO/2019 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROCOLO DE FLS. 35-V, SOB O Nº 107-E DE 07/11/2019)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 13 DE NOVEMBRO DE 2019.


ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo



VOTAÇÃO

63ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 13/11/2019

VEREADORES PRESENTES: ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PR) - PRESIDENTE, BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) E VALDIR KOPP(PDT).

AUSENTE: XXXXXXXXXXXXX

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 019/2019 QUE “CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL E FISCAL DE MEIO AMBIENTE NO QUADRO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E EXTINGUE 01(UM) CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAL DE POSTURAS, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 813/2008”.

- **APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE** – (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 CAPUT DA LOM, ART. 168 DO RI E ART. 187 SIMBÓLICO)

2 - PROJETO DE LEI Nº 016/2019 QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- **APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE** – (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 CAPUT DA LOM, ART. 169 DO RI E ART. 187 SIMBÓLICO)

3 - PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2019 QUE “ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 107 E REVOGA OS ARTIGOS 108 E 109, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”.

- **APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE** – (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 CAPUT DA LOM, ART. 169 DO RI E ART. 187 SIMBÓLICO)

4 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019 QUE “REVOGA OS ARTIGOS 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446 E 447, ALTERA O ANEXO VIII E A LETRA “C” DO ITEM 2 DO ANEXO XVI, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES”.

- **APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE** – (MAIORIA ABSOLUTA, ART. 58, INCISO I DA LOM, ART. 169 DO RI E ART. 187 SIMBÓLICO)

5 - PROJETO DE LEI Nº 021/2019 QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO NO EXERCÍCIO/2019 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- **APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE** – (MAIORIA ABSOLUTA, ART. 58, § 1º, INCISO III, DA LOM, ART. 168 DO RI E ART. 187 SIMBÓLICO)

Itarana/ES, 14 de novembro de 2019.

OF.GP/CM/ES Nº 169/2019

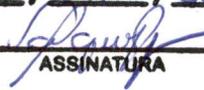
Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo ao **Projeto de Lei nº 0212019**, que "**Dispõe sobre o Pagamento de Abono no Exercício/2019 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo e dá outras providências**", de autoria da Mesa Diretora, aprovado na Sessão Ordinária do dia 13/11/2019.

Atenciosamente


ARNALDO MARTINS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBI EM
19 / 11 / 2019

ASSINATURA

Valquiria Chiabai Grigio
Matricula 4075

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 021/2019

Dispõe sobre o Pagamento de Abono no Exercício/2019 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor a ser apurado pelo Setor Contábil desta Casa.

Art. 2º O pagamento do abono será efetuado nos meses de novembro e dezembro do ano de 2019.

Art. 3º O abono autorizado por esta Lei, não possui natureza salarial.

Art. 4º As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos – Pessoal Civil.

Art. 5º Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.

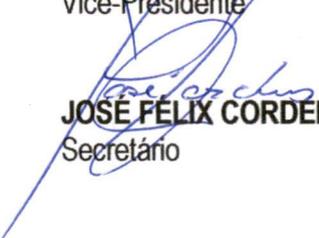
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana, ES, 14 de novembro de 2019.


ARNALDO MARTINS
Presidente


BRUNELLA COLOMBO SANTOS
Vice-Presidente


JOSE FÉLIX CORDEIRO
Secretário



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo da Fis. 010-F Sob N° 414
Em 21 de novembro de 20 19
Janeide da Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CM/ES

OF.PMI/GP/N° 325/2019

Itarana/ES 19 de Novembro de 2019

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

- **LEI N° 1.333/2019**
CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL E FISCAL DE MEIO AMBIENTE NO QUADRO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E EXTINGUE 01 (UM) CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAL DE POSTURAS, AMBOS DA LEI MUNICIPAL N° 813/2008.
- **LEI N° 1.334/2019**
DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO NO EXERCÍCIO/2019 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **LEI N° 1.335/2019**
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Ao Excelentíssimo Senhor
ARNALDO MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES